



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 063/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Samuel Kruchim, nº 200, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97020-670 inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.894.169/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 074/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2013.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato visa a aquisição de medicamentos e materiais para a Unidade Básica de Saúde do município, conforme anexos I, II.

Exigências

- a** - Disponibilidade de Laudo de Garantia de Qualidade de todos os Medicamentos no ato da entrega.
- b** - Prazo mínimo de 01 (um) ano de validade dos Medicamentos a partir do recebimento dos mesmos

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.813,50** (cinco mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme descrito no(s) anexo(s) I, II.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

Os materiais descritos no objeto deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.046 – AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS
(0150) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.135 – MANUTENÇÃO ASMA E RENITE
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.152 – GRUPO DE HIPERTENSÃO E DIABETES
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.058 – MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
(0168) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.179 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DIABETE E ELLITUS
(1435) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

Cláusula Quinta:

O presente contrato tem vigência de 40 (quarenta) dias contados da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de junho de 2013.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mauro Marciano Comércio
de Medicamentos Ltda.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA